PORTARIA SAAE Nº 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o ponto facultativo do dia 3 de novembro de 2026, alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, disciplina a manutenção dos serviços essenciais e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – SAAE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 011, de 08 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.223, de 21 de outubro de 2026, que transferiu para o dia 3 de novembro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, do referido Decreto, que autoriza a adoção de medidas administrativas destinadas à manutenção dos serviços essenciais não expressamente previstos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem natureza essencial e devem observar os princípios da regularidade, continuidade, segurança e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento interno do SAAE, sem comprometer a operação dos sistemas, o atendimento emergencial e a prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011/2015 relativas à jornada de trabalho, às escalas de revezamento, ao serviço extraordinário e ao regime de sobreaviso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, o ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2026 (terça-feira), alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 5.223/2026.

Art. 2º O ponto facultativo aplica-se ao expediente administrativo da Autarquia, ressalvados os serviços essenciais, operacionais, emergenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. O atendimento administrativo presencial ficará suspenso na data indicada no art. 1º, sem prejuízo da manutenção dos canais de atendimento emergencial definidos pela Direção do SAAE.

Art. 3º Permanecerão em funcionamento, mediante escala de trabalho, os serviços indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, especialmente:

I – operação da Estação de Tratamento de Água – ETA;

II – captação, tratamento, reservação e distribuição de água;

III – monitoramento dos níveis dos reservatórios, pressão de rede e funcionamento dos equipamentos operacionais;

IV – manutenção emergencial em redes, ramais, cavaletes, hidrômetros, registros e demais instalações operacionais;

V – atendimento de ocorrências urgentes relacionadas à falta de água, vazamentos, extravasamentos, obstruções, refluxos e outras situações que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a continuidade dos serviços;

VI – demais atividades expressamente definidas pela Direção ou pela chefia imediata como indispensáveis.

Art. 4º As chefias imediatas deverão organizar previamente as escalas de trabalho dos servidores necessários à manutenção dos serviços essenciais, observadas as escalas ordinárias de revezamento e as necessidades operacionais da Autarquia.

§ 1º Os operadores da Estação de Tratamento de Água – ETA permanecerão em atividade conforme suas escalas regulares de trabalho, assegurada a continuidade das operações de tratamento e abastecimento de água.

§ 2º O acompanhamento técnico das operações de tratamento deverá ser assegurado mediante os procedimentos de supervisão e acionamento do responsável técnico, observadas as necessidades operacionais e as normas aplicáveis.

§ 3º A ausência injustificada do servidor regularmente escalado será apurada conforme o regime jurídico aplicável.

Art. 5º Os servidores escalados deverão cumprir a jornada definida na respectiva escala, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011/2015, as normas internas do SAAE, o controle de frequência e as determinações da chefia imediata.

Parágrafo único. A chefia responsável deverá manter registro das ocorrências atendidas durante o ponto facultativo, especialmente quando houver manutenção emergencial, deslocamento externo ou acionamento fora da escala ordinária.

Art. 6º O trabalho realizado no dia 3 de novembro de 2026 não caracteriza, por si só, serviço extraordinário, quando prestado dentro da jornada ordinária ou da escala regular de trabalho do servidor.

§ 1º A apuração de eventual serviço extraordinário deverá observar a jornada legal aplicável, as escalas de revezamento, os registros de frequência e as disposições dos arts. 51 e 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2015, consideradas suas alterações posteriores.

§ 2º A realização de horas extraordinárias dependerá de prévia autorização da autoridade competente, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

§ 3º As horas extraordinárias efetivamente realizadas serão remuneradas ou compensadas conforme a legislação aplicável, observadas as exigências legais, orçamentárias e administrativas pertinentes.

§ 4º A simples prestação de serviços durante o ponto facultativo não gera direito automático ao pagamento de horas extras ou de adicional próprio de feriados, ressalvadas as vantagens expressamente asseguradas pela legislação.

§ 5º O disposto neste artigo não altera os direitos dos servidores relativos ao trabalho realizado em domingos e feriados, inclusive no feriado nacional de 2 de novembro de 2026, observadas as disposições legais específicas.

Art. 7º A eventual instituição de regime de sobreaviso durante o ponto facultativo dependerá de designação formal e deverá observar as disposições do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 011/2015, inclusive quanto à remuneração e aos registros correspondentes.

Art. 8º Durante o período de ponto facultativo, fica mantido o dever de atendimento imediato das ocorrências que possam afetar:

I – o abastecimento público de água;

II – a operação da ETA;

III – a segurança dos reservatórios, redes e unidades operacionais;

IV – o esgotamento sanitário;

V – a saúde pública;

VI – o meio ambiente;

VII – a continuidade dos serviços prestados pelo SAAE.

Art. 9º Os servidores não escalados ficam dispensados do comparecimento presencial no dia de ponto facultativo, salvo convocação por necessidade excepcional do serviço público.

Parágrafo único. A convocação excepcional deverá ser formalizada pela chefia imediata, com indicação da justificativa, horário, atividade e necessidade administrativa, ressalvadas as situações emergenciais que exijam acionamento imediato, cuja justificativa deverá ser posteriormente registrada.

Art. 10. O setor responsável deverá divulgar à população, pelos meios oficiais disponíveis, a suspensão do expediente administrativo presencial e os canais de atendimento emergencial do SAAE durante o ponto facultativo.

Parágrafo único. A comunicação deverá esclarecer que os serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanecerão em funcionamento, observadas as escalas operacionais e de atendimento emergencial.

Art. 11. Os prazos internos de natureza exclusivamente administrativa que vencerem no dia 3 de novembro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição legal, contratual ou administrativa específica em sentido contrário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera automaticamente vencimentos de faturas, obrigações tarifárias ou prazos regulatórios externos, salvo previsão normativa ou decisão específica da autoridade competente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do SAAE, observados o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais, o regime jurídico dos servidores e as normas internas da Autarquia.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 29 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.10.29 10:48:06 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE